



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04225/15

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Monteiro**. Prestação de Contas da ex-Prefeita Ednacé Alves Silvestre Henrique, relativa ao exercício de 2014. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa ao gestor responsável. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00567/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04225/15, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pela **ex-Prefeita** do Município de **MONTEIRO**, relativa ao **exercício financeiro de 2014**, sob a responsabilidade da Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão da Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, relativas ao exercício de 2014;
- 2) **Aplicar multa** pessoal a Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, **no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, equivalentes a 62,45 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.
- 3) **Recomendar** à Administração Municipal de Monteiro a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04225/15

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 15 de agosto de 2018

Assinado 16 de Agosto de 2018 às 12:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2018 às 12:25



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2018 às 11:03



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO